



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI N.º 187 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em

Protocolo

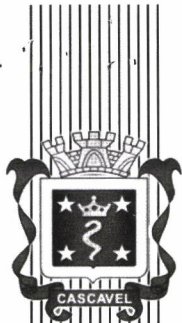
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LEI MUNICIPAL N.º 3.800/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I - Estrutura de Cargos e o Anexo II - Quadro de Cargos e Vagas da Lei Municipal n.º 3.800, de 01/04/2004, no que se refere a nomenclatura, aos requisitos e as atribuições do cargo de Bioquímico, conforme segue:

Anexo I - Estrutura de Cargos

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR – GSU				
CARGO	NÍVEL	CLASS E	FUNÇÃO / ATIVIDADE	REQUISITOS DO CARGO
ANALISTA DE LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS	I	B16	• Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais; • Realizar estudos de pesquisas microbiológicas, imunológicas, químicas, físico-químicas relativas a quaisquer substâncias ou produto de interesse de saúde pública; • Assistir a municipalidade em assuntos atinentes à sua área de atuação; • Demais atribuições correlatas.	ESCOLARIDADE: Ensino superior completo. FORMAÇÃO: Ensino Superior em Farmácia com habilitação em Bioquímica; ou Ensino Superior em Biomedicina. Registro no Conselho de Classe correspondente. CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.
	II	B19		
	III	B22		
	IV	B25		





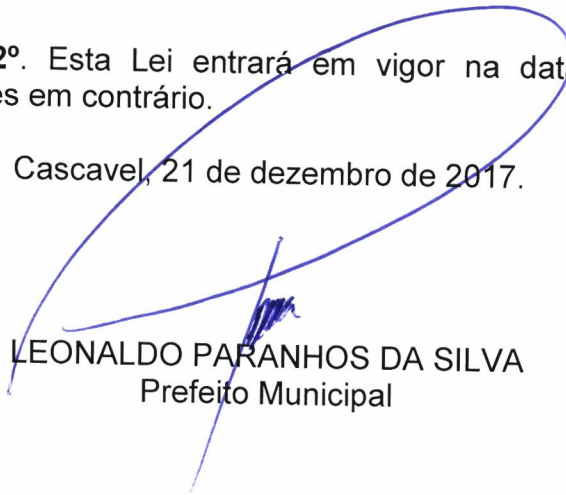
MUNICÍPIO DE
CASCATEL
ESTADO DO PARANÁ

Anexo II - Quadro de Cargos e Vagas

GRUPO OCUPACIONAL	TÍTULO DO CARGO	VAGAS
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR – GSU	ANALISTA DE LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS	31

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cascavel, 21 de dezembro de 2017.


LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE
CASCADEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente anteprojeto de Lei trata da alteração do Anexo I – Estrutura de Cargos e o Anexo II – Quadro de Cargos e Vagas da Lei Municipal n.º 3.800, de 01/04/2004, no que diz respeito a nomenclatura, aos requisitos e as atribuições do cargo de Bioquímico.

Além de alterar a nomenclatura do cargo de Bioquímico para Analista de Laboratório em Análises Clínicas, a alteração irá incluir como requisito a formação em Biomedicina, uma profissão nova e em crescimento com a habilitação necessária a implementar as atividades voltadas a análises clínicas no Município.

Atualmente o Município conta apenas com o profissional com formação em Bioquímica atuando na referida área, sendo apoiado com o cargo de Técnico em Laboratório de Análises Clínicas. A ampliação do requisito para o cargo de Analista de Laboratório em Análises Clínicas, também tornará o processo de seleção dos candidatos ao cargo mais concorrido, ampliando a possibilidade de melhores candidatos.

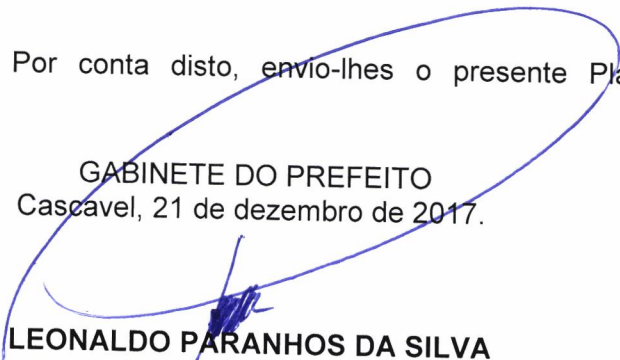
A alteração supracitada tem como objetivo modernizar a prestação dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde em suas áreas laboratoriais, ou em serviços que necessitem do trabalho de análises clínicas, além de agregar novas experiências e conhecimentos advindos da profissão de Biomédico.

Sendo assim, considerando a grande importância da prestação dos serviços laboratoriais e de análises clínicas no Município principalmente por meio de seu Laboratório Municipal, bem como, a seleção no mercado de trabalho de profissionais com alto nível de competência para o exercício das atribuições laboratoriais, é que a presente proposição altera o cargo de Bioquímico, conforme apresentado.

Vale ressaltar que o presente anteprojeto de lei não trará impacto orçamentário uma vez que não haverá ampliação de vagas, tampouco alteração no vencimento do cargo.

Por conta disto, envio-lhes o presente Plano de Lei para apreciação e deliberações.

GABINETE DO PREFEITO
Cascavel, 21 de dezembro de 2017.


LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal

